

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53500.073434/2024-30

2. Considerações Iniciais

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº 12532074.

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na Instrução Normativa 58/2022.

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente o mesmo será incluído no Sistema ETP digital.

3. Descrição da necessidade

DESCRIÇÃO DA Necessidade

Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

A Agência Nacional de Telecomunicações atua como órgão promotor do fortalecimento das telecomunicações brasileiras, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição, massificar serviços, diversificar negócios e estimular a qualidade da prestação. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.

A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

Da justificativa da contratação

No contexto em que a maioria dos servidores da Anatel se encontra hoje, de trabalho remoto sob Programas de Gestão por Desempenho (PGD), torna-se cada vez mais clara a necessidade de manter o engajamento e a motivação de nossos colaboradores para a realização de suas atividades.

Assim, tendo em vista a necessidade de apoiar os servidores em suas rotinas e desafios para que continuem a ter uma produtividade positiva, a contratação tem por objetivo elevar o engajamento e a motivação dos servidores, além de fortalecer o senso de pertencimento e engajamento das equipes.

Cabe ressaltar que a referida capacitação será incluída na programação da Semana dos Servidores da Anatel, um evento tradicional e consagrado, realizado anualmente desde 2015, e que, por meio de diversas atrações e iniciativas, tem o objetivo de integrar, capacitar e motivar os servidores, contribuindo assim para o bem estar no ambiente de trabalho na Agência, uma vez que o bom ambiente de trabalho, engajamento e o senso de pertencimento podem gerar entregas de melhor qualidade por parte dos colaboradores e, conseqüentemente, melhores resultados para a instituição.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE	Paula Martins Macedo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a temática da capacitação envolve assunto de competência da Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE, os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados por essa Gerência, conforme documento SEI nº 12532074.

Da execução indireta:

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

Profissionais com qualificação notória, a qual será comprovada mediante seus currículos;

Valores praticados junto à Anatel similares aos praticados para outros parceiros públicos e privados.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Consta da Proposta Comercial Atualizada (SEI nº 12581954) as seguintes informações sobre o palestrante contratado:

Quem é Rossandro Klinjey?**PSICÓLOGO, PALESTRANTE, AUTOR ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO. FUNDADOR DA EDUCA.**

Professor visitante da UNICAMP e PUC-RS, consultor em educação e desenvolvimento humano.

É conhecido por tratar da Psicologia em linguagem acessível e atraente.

É autor de seis livros, o mais recente "As quatro estações da Alma" em parceria com o filósofo e amigo Mário Sergio Cortella.

É consultor da Rede Globo em temas relacionados a comportamento, educação e família, além de colunista da Rádio CBN, onde tem os quadros semanais "O Divã de Todos Nós" e "Saúde Integral". Como palestrante, viaja pelo mundo abordando as relações interpessoais e o autoconhecimento em eventos do universo corporativo, institucional e educativo.

Em 2021, criou a Educa, que proporciona aos alunos, pais e educadores o desenvolvimento das habilidades socioemocionais

Verifica-se que o referido profissional possui grande expertise no assunto, além de formação e experiência na área do saber, já tendo participado de inúmeros eventos, congressos, exposições e feiras como palestrante, além de contar com publicações em anais de congressos e apresentações de trabalhos, já tendo inclusive obtido o prêmio de "Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho", pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST. Ademais, possui linguagem acessível e afetiva, conseguindo a atenção do público e a transmissão do conteúdo com maior engajamento, atraindo enorme audiência para suas palestras, cursos e redes sociais. Seus vídeos acumulam milhões de visualizações e seus programas *on-line* de desenvolvimento e saúde emocional já atenderam a mais de 13 mil alunos. Desta forma, infere-se que a sua palestra surtirá o efeito esperado quanto aos colaboradores da Anatel, de forma a propiciar maior motivação e engajamento com o trabalho, tornando não só o ambiente de trabalho mais agradável, bem como as relações pessoais oriundas deste ambiente, podendo contribuir de forma mais efetiva para a melhoria do alcance das metas institucionais.

Natureza do serviço:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

Da justificativa econômica:

Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

Crítérios e práticas de sustentabilidade:

Devido às características da contratação (serviço de capacitação), não foram identificados critérios de sustentabilidade a serem observados.

Avaliação da duração inicial do contrato:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, desta maneira não aplica-se a regra prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/21 que prevê a celebração de contratos por até 5 (cinco) anos.

Necessidade de transição contratual:

Por tratar-se de serviços de natureza não continuada, não haverá necessidade de transição contratual.

6. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual se dá por meio da contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são objetivamente particulares, decorrentes do diferencial técnico da instituição, bem como por não haver a possibilidade de descrição pormenorizada dos requisitos da contratação, diante da impossibilidade de padronização de requisitos objetivos de julgamento, não foram identificadas potenciais soluções disponíveis no mercado que atendessem prontamente a demanda desta Agência. Esse entendimento consta de artigo publicado pela equipe técnica do grupo Zênite, abaixo transcrito.

(...)

E essa – a **“inviabilidade de competição”** -, se faz presente especialmente em duas hipóteses: (i) diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo – **inviabilidade absoluta de competição**; ou (ii) diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas – a chamada **“singularidade do objeto” – inviabilidade relativa de competição**. (Disponível em: <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/>. Acesso em setembro de 2024)

Sendo assim, o cenário mais adequado ao pleito identificado será a contratação de Instituição renomada, com corpo técnico especializado, capaz de atender às necessidades de treinamento da Anatel com qualidade técnica esperada.

Da consulta ou audiência pública

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

Justificativa da alternativa escolhida

Trata-se de um evento realizado por Rossandro Klinjey, renomado psicólogo, palestrante, autor e professor visitante da Unicamp e PUC-RS, especializado em saúde mental e desenvolvimento humano. O referido palestrante é conhecido por tratar da Psicologia em linguagem acessível e atraente. Ademais, é autor de seis livros, o mais recente "As quatro estações da Alma" em parceria com o filósofo e amigo de renome internacional Mário Sérgio Cortella.

É consultor da Rede Globo em temas relacionados a comportamento, educação e família, além de colunista da Rádio CBN, onde tem os quadros semanais "O Divã de Todos Nós" e "Saúde Integral".

Como palestrante, viaja pelo mundo abordando as relações interpessoais e o autoconhecimento em eventos do universo corporativo, institucional e educativo.

Logo, conclui-se que pela expertise e grau de relevância de suas palestras na área do saber, será capaz de conduzir o tema com a qualidade esperada, de forma produtiva e agradável, obtendo os resultados almejados e o engajamento dos participantes.

Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas os termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

Cursos oferecidos pela ENAP

A ação de capacitação requerida enquadra-se no conceito de necessidades transversais, cuja orientação do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 estabelece que, cabe às escolas de governo, em articulação com a Enap, a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais.

Tem-se ainda a Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, cujo art. 16 estabelece que *"no caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros"*.

Em relação à presente demanda, não foram identificados eventos promovidos pela Enap que possam atender à referida necessidade de capacitação, conforme evidenciado nas telas em anexo "Folder busca ENAP palestra" (SEI nº 12553271) e "Folder busca cursos virtuais ENAP palestra" (SEI nº 12553329).

7. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de palestra ministrada por Rossandro Klinjei, modalidade presencial, a ser realizado no dia **24 de outubro de 2024**, na Anatel Sede em Brasília - DF.

O prospecto do evento encontra-se em anexo (SEI nº 12581954).

O evento está previsto para iniciar-se às 14h30, com duração de 1 hora.

O valor contratado inclui a participação no evento, *pro labore*, logística do palestrante e assessoria, demais custos e despesas, encargos/impostos da nota fiscal.

A logística (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) é de responsabilidade do Contratado.

Materiais necessários para realização da palestra, de responsabilidade do CONTRATANTE: **Microfone de mão sem fio**.

A Contratante deve assegurar a qualidade do local, assim como o sistema de som da palestra, com a finalidade de auxiliar na boa oferta do CONTRATADO.

Quanto ao uso de imagem, transmissão e gravação

É permitida a **transmissão fechada** ao vivo da palestra pelos canais internos utilizados pela Contratante (*Teams* ou *Zoom*);

Será permitida a **gravação da palestra** com disponibilização de até 7 (sete) dias nos canais oficiais da Contratante, não sendo permitido o *download* do material.

Deve-se **enviar o material gravado após 24h** para a assessoria do Contratado;

Deve-se **constar em contrato uma Cláusula de DIREITOS DE IMAGEM** assegurando a transmissão fechada, o prazo de envio do material e o período de guarda do material gravado, sob pena de multa em caso de descumprimento.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Foi solicitada a contratação de 1 (uma) palestra em virtude da programação prevista para a Semana dos Servidores da Anatel, em comemoração ao dia do servidor. Um evento tradicional realizado anualmente desde 2015, por meio de diversas iniciativas, dentre elas, a palestra cuja finalidade é integrar, capacitar e motivar os servidores.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.000,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

A análise da adequação de referido valor ao praticado mercado será realizada oportunamente conforme legislação mencionada.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entende-se que o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade, sendo que o **parcelamento** visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações realizadas ou em andamento que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

Não há contratações que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como: "*Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade*".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

Dito isso, cumpre destacar a publicação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A nova política deixa de ter foco no evento de capacitação desejado, para ter como ponto central a necessidade a ser atendida. Ou seja, qual a melhoria necessária para as atividades, para os processos de trabalho e para o desempenho do servidor

Neste contexto, o Plano de Gestão Tático (PGT) 2023-2024, contém as prioridades da Anatel para o biênio 2023-2024, que materializadas em 18 metas anuais de desempenho, vinculadas aos objetivos estratégicos das perspectivas de processos, pessoas /conhecimento e financeira do Mapa Estratégico da Agência, define as **ações**, **resultados** e **metas** relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Anatel.

Assim, na perspectiva da Gestão Interna, consta o objetivo estratégico "*Promover a oxigenação e a capacitação dos servidores*", cujo resultado esperado é:

O equilíbrio da força de trabalho e sua capacitação são essenciais para garantir a excelência das entregas. O desempenho de excelência deve orientar a atuação, incluindo as alternativas de estratégias regulatórias e a avaliação dos servidores, que precisam estar alinhados com os instrumentos de incentivo utilizados pela Agência para promover a produtividade e um ambiente de trabalho saudável, capaz de motivar, desenvolver e reter talentos.

A referida capacitação tem embasamento no Decreto nº 9.991/2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), "com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à

consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional" (art. 1º).

Adicionalmente, a referida capacitação está alinhada com as diretrizes do Plano Estratégico da Anatel 2015-2024, publicado em fevereiro de 2015, no qual determina a "Capacitação Institucional" como um dos valores a serem alcançados (pag. 32). A presente contratação está alinhada também, dentro do planejamento estratégico da Agência, ao objetivo 3.2 do mesmo Plano Estratégico, que visa promover qualidade de vida no trabalho entre os servidores.

Em relação ao Plano de Gestão Tático 2023-2024, a presente contratação está balizada na diretriz "Promover a oxigenação e capacitação de servidores", contida no "Mapa Estratégico" > "Objetivos Estratégicos de Processos" > "Gestão Interna", além da Iniciativa Estratégica nº 21 do Plano Tático: Assegurar o desempenho, a capacitação e a motivação do quadro de servidores.

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, disponível na plataforma INTEGRA, cadastrada sob ID **413001-75/2024**.

Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2024)

O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (grifo nosso)

IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Conforme determinado pelo artigo 3º do referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2024 (PDP 2024), aprovado pela Portaria nº 2703, de 29 de setembro de 2023.

Nesse sentido, destaca-se que as 101 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2024 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

Do exposto, o evento de capacitação em voga atende às necessidades dispostas no item 2.4 do PDP 2024, a saber: **38. Gestão de equipes e liderança:** desenvolver e reciclar conhecimento em liderança, rel. interpessoais, inteligência emocional, gestão estratégica, gestão de performance, equipes de alta performance, incentivos, controle do estresse, aval. de desempenho, indicadores e gerenciamento remoto de equipes e **39. Gestão de pessoas:** Desenvolver reciclar conhecimento em QVT, avaliação de desempenho capacitação, adm. da estrutura de cargos, dimensionamento da força de trabalho, folha de pagamento, concessão de direitos benefícios, reembolso de despesas vinculadas a saúde, Gestão de equipes e liderança e outros.

Adicionalmente, destaca-se que esta demanda de capacitação atende também à necessidade priorizada constantes no **Grupo 1: Necessidades de Capacitação prioritárias para o atingimento de cada uma das metas previstas no PGT, do PDP 2024.**

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao final do evento, espera-se que os servidores e servidoras presentes na palestra tenham o senso de pertencimento e engajamento fortalecidos, assim como um maior despertar para a motivação e o propósito de seu trabalho, buscando um crescimento contínuo, proatividade, criatividade e excelência sobre as entregas e resultados, aprimorando o desempenho laboral e os resultados institucionais.

14. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A equipe responsável da AFPE verificará as providências técnicas necessárias para prover a realização do evento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em consulta à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, art. 6º, entende-se que tal contexto não se aplica à referida contratação, tendo em vista se tratar de palestra a ser realizada nas dependências da Anatel.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art. 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE DE FRANCA DA SILVA

Agente de contratação

PAULA MARTINS MACEDO

Agente de contratação

WALKIRIA JULIANE CASSIMIRO PEREIRA

Agente de contratação

ISRAEL DIAS SOBRINHO

Agente de contratação

WANDERSON GONCALVES DOS REIS

Agente de contratação

DANIELLE SALOMAO ASSIS

Agente de contratação

SINCLAIR FERREIRA MAIA

Agente de contratação

CAROLINA LICARIO BARRETO VENANCIO

Agente de contratação